

LEI Nº 0497 /05

Uruçuí, 25 de maio de 2005

*"Institui no âmbito do Município de Uruçuí-
(PI) o Suprimento de Fundos e dá outras
providências".*

O Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderá ser concedido suprimento de Fundos a servidor para pagamento de despesa orçamentária.

Parágrafo Único. Consiste o Suprimento de Fundos na entrega de numerário a servidor, mediante empenho prévio da despesa, quando, as circunstâncias não permitirem o processamento normal ou pagamento da despesa.

Art. 2º - O suprimento de Fundos de que trata esta Lei somente poderá ser concedido para atender as seguintes despesas:

I. miúdas, de pronto pagamento, entendidas como tais as que devam ser efetuada para atender as necessidades inadiáveis do serviço, inclusive aquisição de material de consumo, inda que exista dotação específica;

II. com viagens de servidores, entendidas como tais às despesas referentes a combustível e lubrificante, peças e acessórios para veículos, pedágios, táxi e transporte de bagagem;

III. com aquisição de material e objetos em leilões públicos;

IV. de urgência, emergência ou em situações extraordinárias, que possam causar prejuízos ao erário ou prejudicar o funcionamento dos serviços públicos;

V. com as que, obrigatoriamente, devam ser realizadas fora do Município;

VI. com assistência social, desenvolvida pelo Serviço Social do Município;

Art. 3º - A concessão, aplicação e comprovação do Suprimento de Fundos será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí em vinte e cinco de maio de 2005


Francisco Donato Linhares de Araújo Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, Promulgada, Registrada e Publicada a presente Lei aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e cinco.


Eliana Maria Guerra Pires de Carvalho
Secretária Chefe de Gabinete